



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA nº 110 – 01/02/2017

NOMEIA A COMISSÃO PARA A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora que irá analisar e aprovar os projetos de doações de imóveis para pessoas jurídicas, referentes aos Distritos Industriais e outros que atendam ao interesse público, os seguintes servidores:

- Lécio Rodrigues de Sousa
Engenheiro Civil
Maspn nº 124.179/6
- Paulo Pereira de Moura Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Maspn nº 5.094/6
- Paulo Augusto de Sousa Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Maspn nº 5.093/8
- Otávio Pires de Miranda
Secretário Municipal de Governo
Maspn nº 5.096/2
- Roseli da Silva Rodrigues
Encarregada de Serviços
Maspn nº 5.124/1

Art. 2º - A Comissão apreciará os projetos dos postulantes à doação de imóveis nos Distritos Industriais I e III, destinados a promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º - Para a aprovação dos projetos, a Comissão irá verificar se o projeto atende ao interesse público, justificando-o e, dentre outros elementos, a sua adequação às exigências da Lei Municipal nº 2.635/2014 e ao Decreto Municipal nº 4.132/2014 que a regulamenta.

Art. 4º - Aprovado o projeto, a Comissão redigirá um relatório que integrará ao processo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - As doações não incluídas nos distritos industriais serão apreciadas pela Comissão que aferirá sobre a sua oportunidade e conveniência, atestando a sua decisão mediante relatório.

Art. 6º - Se a Administração optar pela doação, o relatório da Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis será parte integrante do Projeto de Lei.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora poderá requerer os documentos e diligências que julgar necessárias à empresa para a aprovação dos projetos.

Art. 8º - A Comissão será presidida pelo primeiro nomeado e para esclarecimentos e apoio poderá solicitar a assessoria de qualquer servidor ou órgão da Administração Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de fevereiro de 2017.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal